



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3725/2023

Data da disponibilização: Sexta-feira, 19 de Maio de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

Institui o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das suas atribuições regimentais,

considerando a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n.º 435, de 28/10/2021;

considerando a regulamentação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais e das atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial; e

considerando o disposto no Processo Administrativo SEI n.º 6002256/2023-00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** O Comitê de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho ficará subordinado à Presidência do TST e do CSJT e terá em sua composição:

I - um Juiz Auxiliar da Presidência do TST ou do CSJT;

II - o Secretário de Segurança do TST;

III - o Secretário de Segurança do CSJT; e

IV - um Agente ou Inspetor da Polícia Judicial do TST.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Segurança do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I – referendar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juizes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelas respectivas unidades de segurança, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;

II – receber originariamente pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

III – deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as), respectivas associações ou pelo CNJ, inclusive representando por providências;

IV – referendar o plano de formação e capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do comitê gestor, ouvido o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário - DSIPJ, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência;

V – opinar, a pedido dos Tribunais Regionais do Trabalho, sobre os planos de segurança institucional, os pedidos de proteção especial e os planos de formação e capacitação de inspetores e agentes da polícia judicial dos respectivos órgãos; e

VI - avaliar, previamente, as propostas apresentadas pelos Tribunais Regionais de aquisição de veículos especiais previstos no art. 14, inciso XI, da Resolução CNJ n.º 435/2021.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

### **Ato da Presidência CSJT**

## **ATO CSJT.GP.SEOFI N.º 51, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece critérios e procedimentos para os registros dos dados dos passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o contido no Acórdão TCU 1.485/2012 - Plenário que avaliou a conformidade do cálculo de passivos de pessoal reconhecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho (Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, Adicional por Tempo de Serviço - ATS, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI e Unidade Real de Valor – URV);

considerando o contido no Acórdão TCU 1.993/2014 - Plenário que determinou ao CSJT a elaboração de plano de ação visando à implantação do sistema informatizado de gestão de recursos humanos (SGRH) em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos responsáveis e prazos de implementação;

considerando a Resolução CSJT nº 137 de 2014, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores;

considerando a Instrução Normativa CSJT nº 1 de 2014, que estabelece orientações sobre os critérios para o reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores que trata a Resolução CSJT nº 137/2014;

considerando o constante do Processo nº CSJT-PP-17501-49.2017.5.90.0000, que estabeleceu a ordem de prioridade dos pagamentos de passivos;

considerando a Resolução CSJT nº 331/2022 que dispõe sobre as diretrizes para a concepção, manutenção e gestão dos sistemas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

considerando as normas contábeis inerentes, em especial, os procedimentos contidos na Macrofunção 02.11.40 que trata do reconhecimento de Passivos do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

considerando a necessidade de otimização do orçamento e dos recursos financeiros disponíveis no âmbito da Justiça do Trabalho,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O registro de dados, apuração e pagamento dos passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus observará os critérios e procedimentos dispostos neste Ato.

**Art. 2º** Para fins deste Ato, considera-se:

**I** - Módulo de Gestão de Passivos (MGP): ferramenta computacional que tem como objetivo a gestão e o pagamento de passivos administrativos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, e que funciona interligado ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho - SIGEP;

**II** - passivos sujeitos à contabilização e registro no Módulo Gestão de Passivos (MGP): são aqueles objeto de decisões judiciais transitadas em julgado e/ou as decisões administrativas, estas em conformidade com as disposições do artigo 2º da Resolução CSJT nº 137/2014, bem como aquelas decorrentes de despesas de fluxo de folha de pagamento;

III - despesas de fluxo de folha de pagamento: são as despesas ordinárias da folha de pagamento não quitadas tempestivamente; e

IV - sistema legado do passivo: sistema originário, utilizado inicialmente pelo Tribunal, para a gestão dos passivos de sua responsabilidade.

**Art. 3º** Os registros dos dados no MGP observarão o disposto na Resolução CSJT nº 137/2014, a Instrução Normativa CSJT nº 1/2014, as normas de orçamento e finanças e as orientações técnicas emitidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 4º** Para o fim previsto no artigo 3º, os Tribunais deverão:

I - sanear, previamente à importação, os dados dos seus sistemas legados, quando necessário;

II - importar o valor do passivo original, por competência, sem acréscimo de juros e/ou atualização monetária; e

III - na hipótese de passivos não quitados integralmente, importar os dados de pagamentos realizados por competência em suas respectivas rubricas.

§ 1º Os passivos decorrentes de fluxo de folha de pagamento deverão ser registrados no MGP.

§ 2º Os documentos que fundamentaram os dados importados deverão estar disponíveis ao CSJT para fins de prestação de contas e/ou auditoria, sendo recomendada sua consolidação em processo administrativo específico.

**Art. 5º** A apuração dos valores devidos a título de correção monetária e/ou juros será realizada exclusivamente por meio de funcionalidade no MGP.

§ 1º É vedada a inserção direta de quaisquer valores no banco de dados do MGP e/ou SIGEP-FolhaWeb.

§ 2º Os montantes pagos no sistema legado poderão ser importados por meio de funcionalidade disponível no MGP.

**Art. 6º** O pagamento de qualquer valor a título de passivo, independente da origem dos recursos, fica condicionado ao estrito cumprimento deste ato.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 8º** Este Ato em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Distribuição**

**Distribuição**

**Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição n.º 183339/2023

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 19/05/2023.

**Processo Nº CSJT-A-0000353-10.2023.5.90.0000**

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

CONSELHEIRO JOSÉ ERNESTO MANZI

INTERESSADO(A)

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Brasília, 19 de maio de 2023  
BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO  
Secretário-Geral

**ÍNDICE**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Ato da Presidência CSJT	2
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	3
Distribuição	3
Distribuição	3